



MUNICÍPIO DE VIZELA

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Considera o Município de Vizela que a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se, assim, que a dotação daquelas entidades com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos comunitários, constitui uma exigência que responsabiliza, não apenas, os respetivos associados, mas também os poderes públicos.

Consequentemente, têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

O Município de Vizela reconhece, deste modo, a sua importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Vizela que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade concelha, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades que se candidatam aos apoios do Município, garantindo-se o cumprimento dos princípios fundamentais da atuação administrativa, como seja a transparência dos critérios, o rigor e imparcialidade na avaliação das candidaturas, o ajustamento dos apoios à qualidade dos projetos desenvolvidos e a racionalidade na utilização dos recursos.



MUNICÍPIO DE VIZELA

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VIZELA, contribuinte fiscal n.º 505 985 217, com sede na Praça do Município, n.º 522, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **DINIS MANUEL DA SILVA COSTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE TURÍSTICO E DESPORTIVO DE VIZELA, contribuinte fiscal n.º 501 603 417, com sede na Encosta do Monte de S. Bento, Apartado 196, União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, representada por **MIGUEL JOAQUIM ALMEIDA DA CUNHA**, natural da freguesia de Caldas de Vizela (S. Miguel), concelho de Guimarães, residente na Praceta 19 de Março, lote 44 – 2.º Esq., União das Freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela, contribuinte fiscal n.º 193 124 955, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por CTDV.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”;
- iv) O CTDV tem 61 anos de existência e um grande movimento associativo;
- v) O CTDV promove algumas atividades para sócios e simpatizantes, tais como, aniversário do clube, torneios de chinchalhão e de tiro;
- vi) O CTDV tem como principais modalidades o tiro e a pesca, contando com 21 atletas federados, que participam no campeonato regional e nacional de tiro;
- vii) Na presente época desportiva, os atletas do CTDV vão competir, também, no campeonato da Europa de Tiro.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos dos artigos 14.º, 17.º, 22.º e 23.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ao Associativismo, que se rege



MUNICÍPIO DE VIZELA

pelas cláusulas seguintes qua as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Vizela ao CTDV para desenvolvimento e realização da sua atividade de caráter regular para o ano de 2014.

Cláusula Segunda

(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

O CTDV, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento da sua atividade regular;
- b) Desenvolver a sua atividade regular, nos termos do relatório de atividades apresentado junto dos serviços municipais;
- c) Criar e manter uma rubrica especial no seu relatório anual de contas – “Protocolo de Colaboração com o Município de Vizela” e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- d) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- e) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Vizela;
- f) Propor, ao Município de Vizela, as revisões e correções da atividade regular, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente Protocolo;
- g) No caso de possuir, ou vir a adquirir, instalações ou outras, durante a vigência do presente Protocolo, cedê-las ao Município de Vizela, num limite máximo de três dias por ano, os quais não podem ser consecutivos, desde que o Município de Vizela as requeira, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, podendo utilizá-las para os fins que achar convenientes;
- h) Durante o ano de 2014, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos dos eventos que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Vizela: “COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA”

Cláusula Terceira

(Obrigações da entidade concedente do apoio financeiro)

O Município de Vizela, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.



MUNICÍPIO DE VIZELA

Cláusula Quarta (Prazo de vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano.

Cláusula Quinta (Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Vizela corresponde ao valor de € 800,00 (oitocentos euros), a liquidar até ao dia 31 de maio de 2014.
2. O CTDV enviará relatórios justificativos das despesas a efetuar no âmbito do presente Protocolo, condição para ser autorizado esse pagamento.
3. Em cada entrega, o CTDV obriga-se a emitir o respetivo recibo.
4. O CTDV deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
5. O CTDV deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
6. O CTDV deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.
7. O Município de Vizela susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso o CTDV não apresente, atempadamente, os elementos que aquela venha eventualmente a solicitar, em satisfação do previsto na alínea a) da presente Cláusula.

Cláusula Sexta (Acompanhamento e controlo da execução do programa)

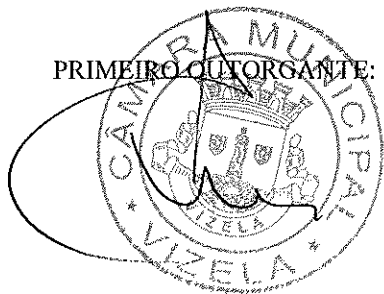
Compete ao Município de Vizela, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Sétima (Disposição final das omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Vizela, 10 de fevereiro de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE:



SEGUNDO OUTORGANTE:

CLUBE TURÍSTICO
E DESPORTIVO DE VIZELA
Contribuinte N.º 501 603 417
Apartado 196
4815 CALDAS DE VIZELA